



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 926 / 2003

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 2004”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 2004, estima a Receita com previsão bruta de R\$ 9.506.000,00 (Nove milhões, quinhentos e seis mil reais).

Parágrafo Único – Da importância acima mencionada fica deduzido o valor de R\$ 671.250,00 (Seiscentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) que será retido para o FUNDEF, ficando assim estimada uma Receita Líquida de R\$ 8.834.750,00 (Oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), bem como fica fixada a despesa em R\$ 8.834.750,00 (Oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	8.971.250,00	
Receita Tributária		662.000,00
Receita Patrimonial		26.000,00
Transferências Correntes		8.073.250,00
Outras Receitas Correntes		210.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	534.750,00	
Alienação de Bens		10.000,00
Transferências de Capital		524.750,00
<u>TOTAL DA RECEITA BRUTA</u>		9.506.000,00
<u>RETENÇÃO PARA O FUNDEF</u>		671.250,00
<u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u>		8.834.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativo	321.003,00
04. Administração	1.414.700,00
08. Assistência Social	513.000,00
10. Saúde	1.497.000,00
12. Educação	3.402.000,00
13. Cultura	22.497,00
15. Urbanismo	401.000,00
17. Saneamento	29.000,00
20. Agricultura	57.510,00
23. Comércio e Serviços	14.000,00
26. Transportes	1.025.040,00
27. Desporto e Lazer	50.000,00
28. Encargos Especiais	40.000,00
99. Reserva de Contingência	48.000,00

TOTAL DA DESPESA

8.834.750,00

02. POR SUBFUNÇÕES

031. Processo Legislativo	321.003,00
122. Administração Geral	136.700,00
123. Administração Financeira	1.278.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	81.000,00
244. Assistência Comunitária	82.000,00
301. Atenção Básica	1.271.000,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	175.000,00
304. Vigilância Sanitária	51.000,00
306. Alimentação e Nutrição	360.000,00
361. Ensino Fundamental	2.709.000,00
364. Ensino Superior	48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

	3
365. Educação Infantil	635.000,00
392. Difusão Cultural	22.497,00
452. Serviços Urbanos	401.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	29.000,00
606. Extensão Rural	57.510,00
695. Turismo	14.000,00
782. Transporte Rodoviário	1.025.040,00
812. Desporto Comunitário	44.500,00
813. Lazer	5.500,00
843. Serviço da Dívida Interna	40.000,00
999. Reserva de Contingência	48.000,00

TOTAL DA DESPESA 8.834.750,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	8.211.750,00
4. Despesas de Capital	575.000,00
99. Reserva de Contingência	48.000,00

TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA 8.834.750,00

04. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	321.003,00
02. Poder Executivo	
02.02. Chefia do Executivo	1.594.197,00
02.03. Educação	3.402.000,00
02.04. Assistência Social	508.000,00
02.05. Saúde	1.497.000,00
02.06. Obras e Serviços Municipais	1.512.550,00

TOTAL DA DESPESA 8.834.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Artigo 16º, da Lei n.º 910/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais legislações vigentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Novembro de 2003.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito